



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2022. Publicação: 03/06/2022. Edição nº 102/2022.

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJHUC - 192022

Código de validação: 572EBBE64E

RECOMENDAÇÃO-PJHUC - 19 2022

Objeto: Dispõe sobre a adoção de medidas voltadas à criação do plano de cargo, carreira e salários dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em Primeira Cruz.

Ref.: P.A 000171-033/2019

A sua Excelência o Senhor
RONÍLSON ARAÚJO SILVA

Prefeito Municipal de Primeira Cruz

Rua da Matriz, s/n, Centro

Primeira Cruz/MA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993 e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, A administração pública direta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio republicano (art. 1º CF/88), o legislador constituinte, no art. 37 X, da Carta Magna, preconizou que a remuneração de servidores públicos só poderá ser fixada ou alterada por lei específica, respeitada a competência privativa em cada caso;

CONSIDERANDO, que o Plano Municipal de Carreiras, Cargos e Salários garante a valorização dos trabalhadores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Sistema Único de Saúde (SUS), é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue hemoderivados para saúde;

CONSIDERANDO, que os profissionais de saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor de saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

CONSIDERANDO, que os trabalhadores da saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

CONSIDERANDO, que os trabalhadores do SUS são todos aqueles que se inserem na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;

CONSIDERANDO, que carreira única e nacional do SUS significa que todos os profissionais com o mesmo nível de formação e que exercem suas atividades no SUS em qualquer esfera de governo perceberá o mesmo vencimento;

CONSIDERANDO, que plano de carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

CONSIDERANDO, que a carreira é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO, que cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

CONSIDERANDO, que emprego público é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO, que vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

CONSIDERANDO, que salário é a retribuição pecuniária pelo exercício de um emprego, com valor fixado em lei;

CONSIDERANDO, que remuneração é o vencimento ou salário acrescido de vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2022. Publicação: 03/06/2022. Edição nº 102/2022.

CONSIDERANDO, que padrão de vencimento ou de salário é o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau e;

CONSIDERANDO, ofício nº 55/2020, apensado aos autos do Procedimento Administrativo nº 000171-033/2019, o qual informa que não há plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da saúde no município de Primeira Cruz;

RESOLVE RECOMENDAR, ao excelentíssimo senhor prefeito de Primeira Cruz, Ronilson Araújo Silva que;

PROVIDENCIE, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação do plano de cargo, carreira e salários dos servidores da saúde do município de Primeira Cruz, com posterior envio ao legislativo municipal para apreciação.

REQUISITA-SE, que seja encaminhado, no prazo supramencionado, a esta Promotoria de Justiça, as devidas informações acerca da elaboração do referido Projeto de Lei Complementar, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, cuja resposta deverá ser enviada através do e-mail (pjhumbertodecampos@mpma.mp.br).

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
- b) À Câmara de vereadores de Primeira Cruz/MA;
- c) Ao Diário Oficial MPMA para fins de publicação;
- d) Assessoria de Imprensa do MPMA, para divulgação entre os principais meios midiáticos.

Humberto de Campos/MA, 01 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 01/06/2022 às 15:34 hrs (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-10ªPJEITZ - 22022

Código de validação: 08D520548B

PORTARIA

Objeto: apurar preliminarmente as alegações contidas no Processo nº 0600148-75.2020.6.10.0065, e que supostamente consistiriam em irregularidades eleitorais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar nº 75/1993, instaura o Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta a instauração e tramitação de Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL SIMP Nº 006976-253/2021;

CONSIDERANDO as informações na presente NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL SIMP Nº 006976-253/2021, autuada pelo Promotor de Justiça Eleitoral, João Marcelo Moreira Trovão, titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, após manifestação ministerial cadastrada nos autos do PJE nº 0600148-75.2020.6.10.0065, onde supostamente consistiriam em irregularidades eleitorais, tendo gerado a instauração do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, regulamenta que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;
RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIMP 006976-253/2021, com o objetivo de apurar preliminarmente as alegações contidas no Processo nº 0600148-75.2020.6.10.0065, e que supostamente consistiriam em irregularidades eleitorais, nos termos do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

1. Como diligência inicial do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SOLICITO ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, o envio de documentos a esta Promotoria de Justiça, comprovando a sua ocupação de cargo de presidente da Liga Imperatrizense de Futebol (LIF), conforme já solicitado, segundo o que consta no termo de declaração que segue em anexo, bem como documentos que comprovem que o dinheiro doado, foi fruto de trabalhos desenvolvidos na qualidade de presidente da LIF, tudo no prazo de 05 (cinco) dias;

2. DETERMINO que sejam remetidos ao destinatário citado no item anterior, além do despacho, a cópia desta portaria, bem como cópia do termo de declaração.